Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANA

PUBLICADO
Bol. Of. mun. Irati
em 12/05/86
Divisão de Expediente

LEI Nº 665.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. TELEPAR e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, no valor de até Cz$ 79.194,24 (Setenta e nove mil, cento e noventa e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), para a interligação das localidades de Rio Corrente, Cadeadinho, Caratuva e Rio Preto à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar' Contrato de Comodato da área destinada à instalação de equipamentos à prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial , até o valor de Cz$ 79.194,24 (Setenta e nove mil, cento e noventa e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), de conformidade com a Lei Federal nº 4320, de 17/03/64.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, fica, ainda, autorizado a firmar como forma de paga - mento alternativa, contrato de exploração de Posto de Serviço sem a remuneração prevista no contrato de agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 06 de maio de 1986.

ANTONIO TOMÉ GOMES VAZ